CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 82

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2022.

EXPEDIENTE
29/11/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2022, que "**Revoga a Lei Complementar nº 91, de 1º de julho de 2016 que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Luciano José Vieira Franco e outros dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei Complementar visa revogar a Lei Complementar Municipal nº 91/2016 que autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel com Luciano José Vieira Franco.

Esta comissão emitiu parecer solicitando cópia do Inquérito Civil Público que tramita perante o Ministério Público e da Ação Judicial mencionada na justificativa do projeto, assim como cópia da escritura pública lavrada em favor do permutante Luciano José Vieira Franco.

Os documentos foram apresentados pelo Executivo.

Infere-se a fl. 48 laudo técnico encomendado pelo Ministério Público o qual apurou uma diferença de R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) entre os imóveis permutados em decorrência da aprovação da Lei Complementar Municipal 91, de 1º de julho de 2016 em prejuízo do erário público.

O Município de Conselheiro Lafaiete ajuizou ação para anulação da permuta que se encontra pendente de julgamento.

Apesar de não ser recomendável a revogação da Lei Complementar 91/2016 antes da declaração de nulidade da permuta pelo judiciário, a aprovação da proposta constituirá mensagem do Poder Legislativo favorável a procedência da ação, por ser determinante para se evitar dano ao patrimônio público.

O TJMG possui jurisprudência favorável a nulidade de permuta quando há total desproporcionalidade entre os valores dos imóveis, em prejuízo ao erário municipal (Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.149599-3/001).

O art. 166 do Código Civil considera nulo o negócio jurídico cujo objeto foi ilícito, como no caso, já que não houve a desafetação do imóvel municipal para fins de permuta:

> Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:
> (..)
> II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
29-Nov-2022-13:52-042648-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2022.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

EXPEDIENTE
29/11/22

Comunicado nº 321/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisadois pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 016-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 91, de 1º de julho de 2016, que Autoriza o Municipio de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Luciano José Vieira Franco e outros e dá outras providências.	Executivo

Gileinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681